



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Município de Serafina Corrêa a aderir e participar do Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio (CIPLAM) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir, participar e promover todos os atos necessários para o ingresso do Município de Serafina Corrêa no Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio (CIPLAM), pessoa jurídica de direito público interno, associação pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da federação consorciados, inscrita no CNPJ sob o nº 28.976.123/0001-81, com sede na cidade de Passo Fundo, RS.

Art. 2º Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a:

I – celebrar contrato de consórcio público nos termos desta Lei, ratificando o Protocolo de Intenções assinado pelos entes municipais em 18 de agosto de 2017, cujo inteiro teor consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei;

II – repassar mensalmente valores referentes ao contrato de rateio a ser celebrado por conta da manutenção dos custos administrativos do consórcio, nos termos estatutários do Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio (CIPLAM);

III – celebrar contratos de programa junto ao consórcio para fins de desenvolvimento dos seus programas e projetos;

IV – celebrar contratos de rateio para toda e qualquer ação de programas, projetos e serviços executados.

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio (CIPLAM) integrará a administração indireta do Município de Serafina Corrêa e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa.

Documento assinado digitalmente



CAMILA PICCIN

Data: 14/03/2025 11:25:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

www.serafinacorreia.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO
CIPLAM

Passo Fundo/RS, 18 de Agosto de 2017.

P R E Â M B U L O

Os Poderes Executivos signatários, no âmbito de seus territórios, enfrentam dificuldades semelhantes na implementação de suas diversas políticas públicas, em especial, aquelas relacionadas com a escassez de recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a realização dessas políticas.

Assim, objetivando enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolvem celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio a ser celebrado futuramente.

Em vista de todo o exposto, os Municípios de Camargo, Casca, Carazinho, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Marau, Mato Castelhano, Muliterno, Nova Alvorada, Passo Fundo, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Vanini, Vila Maria

D E L I B E R A M

Celebrar, em prazo a ser estabelecido em plano de trabalho específico, depois deste protocolo de intenções ter sido publicado na imprensa oficial e ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, o respectivo contrato de consórcio público, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente instrumento.

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O Município de **CAMARGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripolli, nº 1150, centro, CEP: 99165-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **ELIANI MESACASA TRENTIN**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 4037186337 e do CPF/MF nº. 536.784.510-04;

II – O Município de **CASCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 87.596.623/0001-57, com sede à Rua Tiradentes, nº 778, centro, CEP: 99260-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DOMINGOS CLAUDIO KUJAWA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 9030403811 e do CPF/MF nº. 533.890.690-20;

III – O Município de **CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede à Avenida Flores da Cunha, nº 1264, centro, CEP: 99500-970, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MILTON SCHMITZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1020421622e do CPF/MF nº. 584.588.168-49;

IV – O Município de **CIRÍACO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 88.202.437/0001-59, com sede à Av. 19 de Maio, nº 537, centro, CEP: 99970-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ARLINDO ANTÔNIO LOPES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6072463638 e do CPF/MF nº. 938.851.050-04;



V – O Município de **COXILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 92.411.933/0001-90, com sede à Av. Fioravante Franciosi, nº 68, CEP: 99145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ILDO ORTH**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1005828213 e do CPF/MF nº. 204.006.830-91;

VI – O Município de **DAVID CANABARRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 88.203.088/0001-90, com sede à Rua Ernesto Rissatto nº 265, centro, CEP: 99980-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS ANTÔNIO ORO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 7036208572 e do CPF/MF nº. 468.872.370-91;

VII – O Município de **ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 92.406.180/0001-24, com sede à Rua Júlio dos Santos, nº 2021, centro, CEP: 99140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ODIR JOÃO BOEHN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 8026637382 e do CPF/MF nº. 437.450.320-04;

VIII – O Município de **GENTIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 92.411.875/0001-02, com sede à Rua Vinte de Março, nº 1178, centro, CEP: 99160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ALCENIR DALMAGO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 1037237391 e do CPF/MF nº. 695.541.370-87;

IX – O Município de **MARAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 87.599.122/0001-24, com sede à Rua Irineu Feflin, nº 355, CEP: 99150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 8053796853 e do CPF/MF nº. 802135290-68;

X – O Município de **MATO CASTELHANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 92.412.808/0001-02, com sede à Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro, CEP: 99180-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JORGE LUIZ AGAZZI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 8045325555 e do CPF/MF nº. 486.076.300-91;

XI – O Município de **MULITERNO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 92.450.998/0001-44, com sede à Rua 20 de Março, nº 156, centro, CEP: 99990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADRIANO LUIZ PELISSARO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 9046956661 e do CPF/MF nº. 611.607.920-20;



XII – O Município de **NOVA ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 92.402.502/0001-67, com sede à Av. Vicente Guerra, nº 1429, centro, CEP: 95985-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUCIANO MARONEZI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1060408125 e do CPF/MF nº. 976.463.690-04;

XIII – O Município de **PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 87.612.537/0001-90, com sede à Rua Dr. João Freitas, nº 75, centro, CEP: 99010-005, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1004541262 e do CPF/MF nº. 582.298.170-49;

XIV – O Município de **SANTO ANTÔNIO DO PALMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 92.412.832/0001-33, com sede à Av. Vinte de Março, nº 808, centro, CEP: 99265-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LAURO GATTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 30307548-28 e do CPF/MF nº. 337.701.900-68;

XV – O Município de **SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 92.406.453/0001-30, com sede à Rua Eduardo Cerbaro, nº 088, CEP: 99270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1060370499 e do CPF/MF nº. 002.132.040-37;

XVI – O Município de **VANINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 92.406.206/0001-34, com sede à Rua Governador Ildo Meneguetti, nº 297 – centro, CEP: 99290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 1081540054 e do CPF/MF nº. 992.959.200-82;

XVII – O Município de **VILA MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 92.406.115/0001-07, com sede à Rua Irmãos Busato, nº 450, centro, CEP: 99156-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MAICO SERAFINI BETTO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 1084364353 e do CPF/MF nº. 014.725.290-30;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando;

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois (02) anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público;

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula;

§ 4º – O ingresso de novos consorciados no CIPLAM poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

§ 5º – O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada;

§ 6º – O efetivo ingresso de novo ente federativo dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral;

§ 7º – O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral depois da necessária deliberação e aprovação da matéria, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso;

§ 8º – O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIPLAM aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública de

natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio (CIPLAM), terá sede em Passo Fundo-RS, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifinalitário.

§ 1º – O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral;

§ 2º – A área de atuação corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados;

§ 3º – A constituição e funcionamento dependerá da efetiva subscrição de pelo menos dois (02) entes consorciados;

§ 4º – A criação da associação pública (autarquia interfederativa), suporte do CIPLAM, dar-se-á através de promulgação de lei específica, no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIPLAM tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – a gestão associada de serviços públicos e de políticas públicas dos entes consorciados, em especial os relacionados à segurança alimentar, nutricional e desenvolvimento local;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens, aos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou instrumentos congêneres; atuar em ações consorciadas de saneamento básico, sistema de tratamento de resíduos (lixo);

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - conveniando com a união e o estado na execução de projetos ambientais;
- VIII - atuar por autorização da assembléia em processos de legalização, licenciamento e fiscalização ambiental;
- IX – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- X – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como, com outros consórcios públicos e instrumentos congêneres;
- XI – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XII – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; bem como, atuar como órgão técnico em pareceres do crédito fundiário;
- XIII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIV – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive aquelas ligadas à cooperação com hospitais e demais estabelecimentos de saúde integrantes dos sistemas de saúde dos municípios consorciados; e contratar em nome dos entes consorciados serviços de especialidades laboratoriais, exames especializados, consultas especializadas, compreendendo as necessidades e demandas dos municípios não contempladas na rede básica de cada município;
- XVI – celebrar convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP, Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (OS, Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos e das políticas públicas desenvolvidas pelo CIPLAM;

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse;

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIPLAM autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos;

§ 4º – As condições a serem respeitadas pelo CIPLAM na celebração de termo de parceria com OSCIP ou contrato de gestão serão fixadas em resolução do Conselho de Administração.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIPLAM o pleno cumprimento das regras estipuladas em seu Estatuto, contrato de consórcio público, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIPLAM com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV – retirar-se do consórcio a qualquer tempo com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIPLAM e/ou demais entes consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIPLAM, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em Estatuto;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIPLAM na forma prevista em Estatuto;

III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIPLAM, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

V – no caso de extinção do CIPLAM, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIPLAM.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIPLAM será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, no mês de janeiro, para mandato de um (01) ano, prorrogável por igual período por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIPLAM terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em seu Estatuto:

I – Assembleia Geral;

II – Câmaras Setoriais;

III – Conselho de Administração;

IV – Conselho Fiscal; e

V – Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIPLAM, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 1º – será necessária maioria de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação, para deliberar sobre as hipóteses abaixo:

I – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

II – mudança de sede;

III – criação e alteração do Estatuto e do Regimento Interno;

IV – extinção do CIPLAM;

§ 2º – as demais hipóteses deliberativas da Assembleia Geral serão resolvidas por maioria simples de votos;

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira;

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado;

§ 5º – A Assembleia Geral Ordinária mensal será convocada e presidida pelo Presidente do CIPLAM ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião;

§ 6º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIPLAM ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de dois (02) dias úteis entre a ciência e a data da reunião;

§ 7º – A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por um quinto (1/5) de seus membros, quando o Presidente do CIPLAM ou seu substituto legal não atender, no prazo de dez (10)

dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.;

§ 8º – A Assembleia Geral Extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal;

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIPLAM em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, quinze (15) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada em primeira convocação nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º desta cláusula;

§ 10 – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo três membros integrantes da Assembleia Geral, um representante da sociedade civil e um assessor jurídico de um dos entes consorciados.

§ 2º – A presidência, vice-presidência e secretariado do Conselho Fiscal são funções exclusivas de membros da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogal) para mandato de um (1) ano, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIPLAM, constituída por:

I – um (01) Diretor Executivo indicado e contratado pelo Conselho de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT;

II – um (01) Auxiliar Administrativo, com escolaridade de nível médio, admitidos mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

III - um (01) Contador habilitado em seu devido Conselho Regional, admitido mediante contratação de empresa de consultoria;

VI – uma (01) Assessoria Jurídica que será prestada através da contratação de um (01) escritório de advocacia ou empresa de consultoria com notória especialização em direito administrativo;

§ 1º – É requisito indispensável para assunção do cargo de Diretor Executivo que o indicado possua nível superior e experiência em gestão pública;

§ 2º – O Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – atender as situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público;

V – atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIPLAM possuirá o seguinte quadro de cargos e empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo	01	40h	Superior	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A
Auxiliar Administrativo	01	40h	Ensino Médio	Emprego Público (EP)	E

§ 1º – Mediante deliberação e resolução da Assembleia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades;

§ 2º – O empregado que se afastar da sede por necessidade do serviço fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de transporte, locomoção e alimentação nos termos do Regimento Interno;

§ 3º – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor/empregado, e ou que utilizar veículo próprio para a realização de serviços externos na forma que dispuser o Regimento Interno;

§ 4º – A assessoria jurídica e a contratação de contador serão terceirizados;

§ 5º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios e gratificações do quadro de pessoal serão fixados e reajustados mediante resolução do Conselho de Administração;

§ 6º – Os empregados não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados;

§ 7º – Os empregados, bem como, os servidores cedidos ao Consórcio, que eventualmente vierem a substituir outro cargo de maior remuneração farão jus à percepção da diferença remuneratória através de concessão da respectiva gratificação;

§ 8º – Todas as vagas do quadro de pessoal poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação estabelecida por resolução do Conselho de Administração e aditada ao contrato de consórcio público;

§ 9º – O conselho de administração poderá em caráter inicial contratar pessoal técnico especializado através de empresa prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIPLAM é multifinalitário, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas à Assembleia Geral que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal ou cargo equivalente e de um servidor efetivo, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida;

§ 2º – As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos, atribuir-lhe-á nome, estrutura, funções específicas, aí incluído expressamente o poder deliberativo sobre assuntos de sua competência, autorização para gestão associada de serviços públicos, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será secretário municipal.

TÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIPLAM:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIPLAM em razão da prestação de serviços;

V – saldos dos exercícios;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira de recursos livres;

§ 1º – A contratação de operação de crédito por parte do CIPLAM se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

§ 2º – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIPLAM a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIPLAM dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral nos termos do contrato de consórcio público.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do CIPLAM:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a noventa (90) dias;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIPLAM;

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido;

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do contrato de consórcio público do CIPLAM dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa à obrigação;

III – os bens e direitos do consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do CIPLAM;

§ 2º – Com a extinção, o pessoal cedido ao CIPLAM retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos do consórcio serão automaticamente rescindidos.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CIPLAM publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIPLAM possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O Regimento Interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do CIPLAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Resolução do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIPLAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIPLAM a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

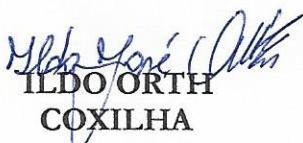
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Passo Fundo-RS.

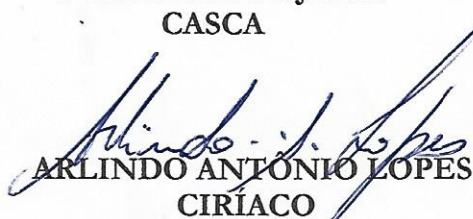
Passo Fundo/RS, 18 de Agosto de 2017.


ELIANI MESACASA TRENTÍN
CAMARGO

MILTON SCHMITZ
CARAZINHO


ILDO ORTH
COXILHA

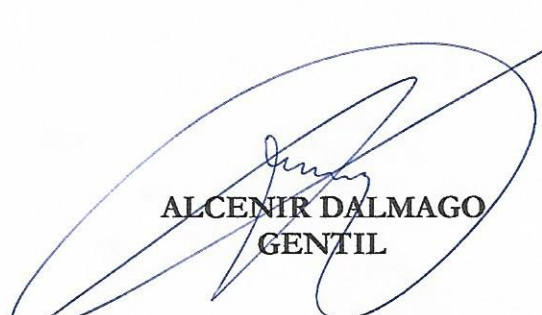

DOMINGOS KUJAWA
CASCA


ARLINDO ANTÔNIO LOPES
CIRÍACO


MARCOS ANTÔNIO ORO
DAVID CANABARRO



ODIR JOÃO BOEHN
ERNESTINA



ALCENIR DALMAGO
GENTIL



IURA KURTZ
MARAU



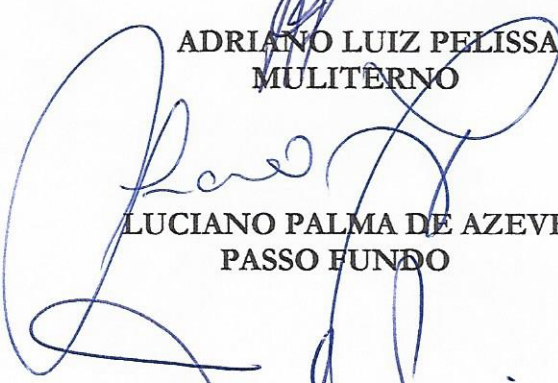
JORGE LUIZ AGAZZI
MATO CASTELHANO



ADRIANO LUIZ PELISSARO
MULITERNO



LUCIANO MARONEZI
NOVA ALVORADA



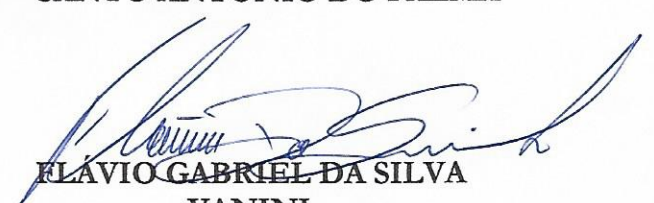
LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
PASSO FUNDO



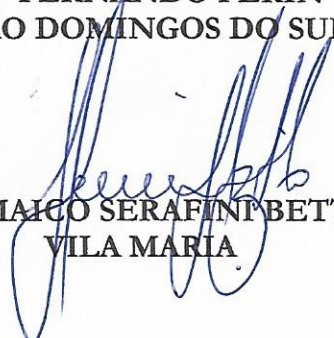
LAURO GATTO
SANTO ANTÔNIO DO PALMA



FERNANDO PERIN
SÃO DOMINGOS DO SUL



FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
VANINI



MAICO SERAFINI BETTO
VILA MARIA



Ineditoriais

ACOMAR - ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE-ACOMAR
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais, destinados para a construção do galpão de triagem da Acomar, com área de 590,30m², no Município de São Miguel do Oeste - SC, conforme Convênio Funasa nº 0436/2011, de acordo com Memorial Descritivo, Orçamentos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos partes integrantes deste Processo Licitatório.
CONTRATADO: ALEX CONSTRUTORA LTDA
VALOR TOTAL DE R\$: 268.719,97
VIGÊNCIA: 04 meses
Assina pela Contratante: JUSTINA PEREIRA DA LUZ
Assina pela Contratada: RENATO ROQUE GUSI
www.saomiguel.sc.gov.br

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDRAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Amapá, com fundamento nos art. 17, inciso II do Estatuto Social, CONVOCA a categoria de Representantes Comerciais, com base territorial nos municípios de Macapá, Mazagão, Amapá, Oiapoque, Calçoene, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana, Taracualzinho, Pedra Branca do Amapari, Cutias do Araguaari, Itauba, Porto Grande, Pracuúba, Serra do Navio e Vitória do Jari a participarem da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL, que será realizada na sede do Sindrap, localizada na avenida Procópio Rola, nº 623 - A, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-081, na data de 06 de outubro de 2017, às 16:00 horas, em primeira convocação, ou às 16:30 horas, em segunda e última convocação, com a seguinte PAUTA: I - Exame, deliberação e votação sobre a conveniência da alteração estatutária do SINDRAP para atualização.

Macapá-AP, 8 de setembro de 2017.
ADENILSON DA SILVA CAIRES

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

AVISO
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A AAFAB, torna público a atualização cadastral de seus associados, em atendimento à solicitação da CIDH no dia 15/08/2017. O associado deverá, através do site aafab.org.br, atualizar os seus dados cadastrais e preencher o Formulário Individual, no período de 12/09 a 12/10/2017.

Brasília- DF, 8 de Setembro de 2017.
MARCELO LOPES COSTA
Presidente

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ESTRELA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2017

A Associação Franciscana de Assistência à Saúde - Hospital Estrela, torna público que no dia quinze de setembro do corrente ano, às quinze horas, no mesmo local constante no Edital, serão abertos os envelopes com as propostas, referente a contratação de empresa, compreendendo material e mão de obra, para a execução de obra de reforma do Hospital Estrela, onde será reformada a unidade de Farmácia.

Estrela, 8 de setembro de 2017
TERESIA SONIA STEFFEN
Diretora

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções de consórcio público a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no

preceito do artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro). Cláusula Primeira - Dos Entes Subscritores - São subscritores do presente Protocolo de Intenções os municípios de: Camargo, Casca, Carazinho, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Marau, Mato Castelhano, Muliterno, Nova Alvorada, Passo Fundo, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Vanini, Vila Maria. Título I - Da Constituição, Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Duração, Tipo de Consórcio, Finalidade e Objetivos - A Associação Pública Suporte do Contrato de Consórcio Público Denominar-Se-Á Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio (CIPLAM). Terá Sede Em Passo Fundo/RS. Prazo Indeterminado De Duração e Será do Tipo Multifinalitário. Cláusula Quinta - Da Finalidade e Objetivos: O CIPLAM Tem Por Finalidade a Realização dos Interesses Comuns. Cláusula Vigésima Sétima - Do Foro - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Passo Fundo-RS. Passo Fundo, 18 de agosto de 2017. Eliani Mesasaca Trentin, Domingos Kujawa, Milton Schmitz, Arlindo Antônio Lopes, Ildo Orth, Marcos Antônio Oro, Odor João Boehn Alcenir Dalmago, Iura Kurtz, Jorge Luiz Agazzi, Adriano Luiz Pelissaro, Luciano Maronezi, Luciano Palma de Azevedo, Lauro Gatto Fernando Perin, Flávio Gabriel da Silva, Maico Serafini Beto

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

AVISO
COLETA DE PREÇOS Nº 132/2017

A SPDM/PAIS - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde - SP, através do Departamento de Gestão de Suprimentos/Setor de Contratos, torna Público para conhecimento de interessados que se encontra instaurado o Processo nº 132/2017 - SP, sob a modalidade de COLETA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços, tendo por finalidade a qualificação de Empresas e a seleção de Proposta objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para reforma e adequação de imóvel para implantação da ubi, sacom, CUIAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). Com entrega de propostas marcada para o dia 25 de Setembro de 2017, às 15h00min, no Setor de Contratos da SPDM/PAIS, sito a Rua Leonardo Nunes, 83 - Vila Clementino - São Paulo/SP, maiores informações pelo telefone (011) 5904-6300 - Ramal 515 no expediente normal das 09h00min às 16h00min, o Instrumento Convocatório encontra-se disponível no Setor de Contratos mediante apresentação do Cartão de CNPJ e um CD e/ou Pen Drive.

São Paulo-SP, 8 de Setembro de 2017.
MARIO SILVA MONTEIRO
Superintendente

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

RESULTADOS DE CHAMADAS PÚBLICAS

O PRESIDENTE DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO-SUL (BRDE), no uso de suas atribuições, torna público o resultado dos projetos abaixo relacionados: CHAMADA PÚBLICA BRDE/FA PRODAV 01/2013: Título do Projeto; Proponente; Valor do Investimento - Meu Pedaco de Brasil; Tac Filmes Ltda.; R\$ 650.000,00 - Neojiba; Niclo Consultoria de Marketing e Comunicação Ltda.; 400.000,00 - Cordêcos; RenderFrame Produções Audiovisuais Ltda.; 2.950.000,00 - Rota das Emoções; Moviova Salvador Produções Artísticas Ltda.; R\$ 1.240.000,00 - Seis Propostas para um Mundo Possível; Dilúvio Filmes Produções Artísticas Ltda-ME; 420.000,00 - Trinta Povos; Brito e Santos Produções Ltda-ME; 150.000,00 - Por onde anda Macunaíma?; T C Briglia ME; R\$ 350.000,00 - Sombas Sobre o Continente; Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda-ME; 419.930,00 - Chuteira Preta; Acorde Filmes Ltda.; 2.600.000,00 - Inconveniências Históricas; Giros Produções Audiovisuais S.A.; R\$ 676.877,00 - Frequência Positiva; 3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda.; R\$ 2.141.850,00.

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FA PRODECINE 04/2013: Título do Projeto; Proponente; Valor do Investimento - Arábia; Filmes do Cerrado Produções Cinematográficas Ltda.; R\$ 184.000,00 - Bate Coração; Luz Produções Cinematográficas Ltda.; 492.968,00.

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FA PRODAV 02/2016 - CONSULTA PRÉVIA: Título da Proposta; Proponente; Valor do Investimento - Olhar Independente; Fundação TV Minas Cultural e Educativa; R\$ 9.480.520,00.

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FA PRODAV 02/2016 - PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO: Título da Proposta; Proponente; Valor do Investimento - Proposta de Programação Canal Curitiba 2016; Synapse Programadora de Canais de TV Ltda.; R\$ 14.628.203,00.

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FA PRODAV 13/2016: Título do Projeto; Proponente; Valor do Investimento - Núcleo Criativo Floripa; Animaking Produções, Promoções Artísticas e Cinematográficas e Com. Ltda.-EPP; R\$ 1.000.000,00 - Grupo de Produção de Texto da Casa de Cinema de Porto Alegre; Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.; R\$ 1.000.000,00.

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FA PRODECINE 02/2016: Título do Projeto; Proponente; Valor do Investimento - Cravos; Elo Audiovisual Serviços Ltda.; R\$ 257.180,00 - Terapia da Vingança; SM Distribuidora de Filmes Ltda.; 3.000.000,00 - Trem da Utopia; E.H Filmes Ltda.; 1.019.920,00 - Um dia qualquer; Pipa Nativa Produção Cultural Ltda.; R\$ 1.500.000,00 - Da Licença de Contar; Cannes Produções S/A; 2.000.000,00 - Meu Amigo Fela; O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.; 400.000,00.

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FA PRODECINE 03/2016 - MODALIDADE B: Título do Projeto; Proponente; Valor do Investimento - Martirio; Papo Amarelo Produções Cinematográficas Ltda-ME; R\$ 200.000,00 - Elon não Acredita na Morte (Ex-Elon Rabin não acredita na Morte); Entre Filmes Produções Ltda-ME; 200.000,00 - Fica Mais Escuro Antes do Amanhecer; Zero K Filmes Ltda-ME; R\$ 150.000,00.

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FA PRODECINE 03/2016 - MODALIDADE C: Título do Projeto; Proponente; Valor do Investimento - Rogério Duarte o Tropikaosista; VPC Cinemavideo Produções Artísticas e Distribuidora de Filmes Ltda.; 100.000,00 - A Destruição de Bernardet; Palsoteve Produção Cultural Ltda.; R\$ 100.000,00.

Em, 6 de setembro de 2017
ODACIR KLEIN
Diretor-Presidente BRDE

CADELVERZO PARTICIPAÇÕES S.A.

RETIIFICAÇÃO

Na Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima- Realizada em 8/12/16, publicada no DOU de 8-9-2017, Seção 3, página 139, no título, onde se lê: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO TROTADOR, leia-se: CADELVERZO PARTICIPAÇÕES S.A. (p/Coejo)

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA SÃO PAULO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 183/2017 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 183/2017. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente no evento "Curso Bioma Mata Atlântica - Base Legal, Caracterização da Vegetação e Aplicação no Licenciamento Ambiental". Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação Paulista de Engenheiros Florestais. Valor: R\$ 5.500,00. Data da assinatura: 01 de agosto de 2017. Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 186/2017 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 186/2017. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente no evento "Curso em Coaching High Performance". Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região. Valor: R\$ 4.000,00. Data da assinatura: 01 de agosto de 2017. Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 180/2017 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 180/2017. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente no "30º Encontro dos Profissionais da AREA". Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré. Valor: R\$ 1.500,00. Data da assinatura: 01 de agosto de 2017. Vigência: data de assinatura do convênio até o dia 29 de dezembro de 2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 179/2017 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 179/2017. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente em 1 (uma) edição da Revista Anual nº 03 da conveniente com 32 (trinta e duas) páginas e tiragem de 2.000 (dois mil) exemplares. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauri. Valor: R\$ 8.000,00. Data da assinatura: 01 de agosto de 2017. Vigência: data de assinatura até o dia 29 de dezembro de 2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 171/2017 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 171/2017. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente em "Caderno com material Técnico", em 1 (uma) edição, com 400 (quatrocentas) páginas e tiragem de 250 (duzentas e cinquenta) exemplares. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca. Valor: R\$ 3.750,00. Data da assinatura: 24 de julho de 2017. Vigência: data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município de Serafina Corrêa a aderir e participar do Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio (CIPLAM) e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obter autorização legislativa para que o Município de Serafina Corrêa integre o Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio – CIPLAM, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da federação consorciados, inscrita no CNPJ sob o nº 28.976.123/0001-81, com sede na cidade de Passo Fundo, RS.

A adesão ao consórcio, entre outras vantagens, possibilitará que o Município participe de licitações compartilhadas, garantindo condições mais vantajosas na aquisição de bens e serviços essenciais (aquisição de medicamentos, materiais de expediente, materiais de limpeza, equipamentos de informática, pneus, etc.), resultando em maior economia e eficiência no uso dos recursos públicos.

A presente proposta de adesão ao consórcio está em conformidade com a previsão contida na Lei Orgânica Municipal, que, em seu artigo 10, inciso XLII, estabelece que o Município pode participar de consórcios públicos mediante lei autorizativa. Além disso, o artigo 34, inciso XIV, determina que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, autorizar essa participação. Por seu turno, o artigo 108 da Lei Orgânica Municipal reforça que o Município pode realizar obras e serviços de interesse comum através de consórcio com outros municípios, demonstrando que essa iniciativa é não apenas viável, mas também incentivada pela legislação local.

A efetivação da adesão ao consórcio depende também da aprovação pelos Nobres Pares, do Projeto de Lei nº 020/2025, relativo à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, a fim de garantir que haja a previsão orçamentária necessária para o custeio das despesas com o consórcio. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei e do crédito adicional especial proposto no Projeto de Lei nº 020/2025, é essencial para formalizar a adesão e assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do consórcio, que, no decorrer do exercício financeiro de 2025, serão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Diante dos benefícios da participação no consórcio público, como a redução de custos e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, submetemos este Projeto de Lei para a apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação trará impactos positivos para toda a população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2025.

**Daniel Morandi
Prefeito Municipal**